

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 137ª REUNIÃO ORDINÁRIA
06.06.2016

Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações indicadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.

Às quinze horas do dia seis de junho de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - sala 801, em Brasília (DF), foi realizada a 137ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Fernando de Magalhães Furlan, Secretário Executivo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Presidente do COFIG, com a participação dos seguintes Membros: Embaixador Luis Antonio Balduino Carneiro representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário Executivo do COFIG; Embaixador Sergio Luiz Canaes, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República; e Sra. Christiane Maranhão de Oliveira, representante titular da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também estiveram presentes o Sr. Guilherme Laux, representante suplente do Ministério da Fazenda, e a Sra. Anamélia Socal Seyffarth, representante suplente do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Como convidados, participaram da reunião o Sr. Carlos Frederico Braz de Souza, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; a Sra. Alessandra Aranda, representando o Banco do Brasil S.A.; e os Srs. Marcelo Pinheiro Franco e Fernando Vitor dos Santos Sawczuk representando a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente do COFIG deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

1) Para Deliberação

1.1) Ata da 136ª Reunião Ordinária, realizada em 04.05.2016.

1.2) FGE/SCE: Venezuela - Reavaliação da Exposição do FGE

2) Para Conhecimento

2.1) FGE/SCE: Relatório Risco-País - Camarões e Venezuela

2.2) PROEX: Execução Orçamentária - Abril/2016.

2.3) COFIG: GT PROEX e Governança do COFIG - Relato.

2.4) FGE/SCE: Regulamentação da MP 701/2016

2.5) FGE/SCE: Impactos da Rodada de Nairóbi na cobertura de produtos agrícolas

2.6) COFIG: Monitoramento de Crédito

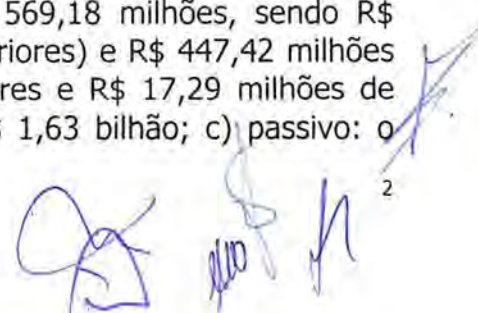
2.6.1) Angola

2.6.2) Moçambique

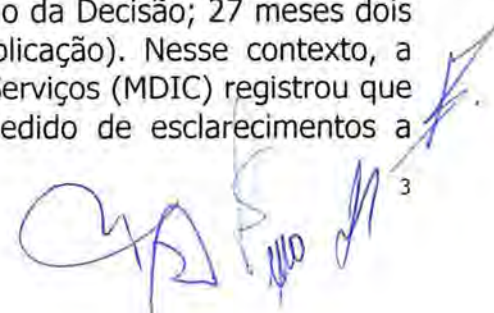


MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES (itens 03 a 06).

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **1 - Para Deliberação**. Subitem **1.1 - COFIG - Ata da 136ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 06.06.2016. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 136ª Reunião Ordinária, realizada em 06.06.2016.** Subitem **1.2 - FGE/SCE: Venezuela - Reavaliação da Exposição do FGE**. O representante suplente do Ministério da Fazenda/SAIN efetuou relato sobre a atual situação econômica da Venezuela, em cumprimento à decisão proferida na 133ª Reunião Ordinária, realizada em 28.01.2016, em que o Comitê recomendou a suspensão da análise de novas operações para o país e a realização de nova avaliação em maio de 2016. Aquele representante propôs que se mantivessem suspensas as análises e aprovações de novas operações com aquele país, e que se suspendesse a emissão de novos Certificados de Garantia, permitindo-se apenas a renovação de Promessas de Garantia já existentes, pelo menos até a compensação do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR de agosto, de forma a não aumentar a exposição do Fundo de Garantia à Exportação (FGE). Em seguida, o Diretor de Operações da Agência Brasileira de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF) acrescentou que, embora a Venezuela tivesse comparecido satisfatoriamente na compensação do CCR referente ao quadrimestre de janeiro a abril de 2016, o país ainda atravessava grave crise cambial, justificando a adoção das medidas sugeridas. Por sua vez, o Diretor-Presidente da ABGF destacou que outras agências de crédito à exportação estavam refratárias a apoiar operações com a Venezuela. **Decisão do COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo representante do MF/SAIN sobre a Venezuela e decidiu que, pelo menos até a compensação do CCR de agosto, quando o tema deverá ser rediscutido pelo Comitê: a) permanecem suspensas as análises e aprovação de novas operações com aquele país; b) fica suspensa, também, a emissão de novos Certificados de Garantia (CGs) referentes a operações já aprovadas com cobertura do SCE/FGE; e c) fica permitida a renovação de PGs já existentes, quando solicitada.** Item **2 - Para Conhecimento**. Subitem **2.1 - FGE/SCE: Relatório Risco-País - Camarões e Venezuela** - Os relatórios Risco-País de Camarões e Venezuela foram apresentados pelo representante da ABGF. **COFIG: Tomou conhecimento dos Relatórios Risco-País de Camarões e Venezuela apresentados pela ABGF.** Subitem **2.2 - PROEX: Execução Orçamentária - Abril/2016**. A representante do Banco do Brasil S.A. apresentou planilhas sobre o orçamento aprovado para o ano corrente, com posicionamento em 29 de abril de 2016, com as seguintes informações: PROEX/Equalização (Fonte 144): a) limite de contratação: do limite de contratação previsto para 2016 (R\$ 1,5 bilhão), foram contratados R\$ 447,70 milhões, resultando em um saldo para contratação de R\$ 1,05 bilhão; b) execução orçamentária: até abril, houve a execução financeira de R\$ 235,71 milhões, resultando em uma disponibilidade orçamentária de R\$ 1,76 bilhão; c) passivo: o total do passivo referente a operações contratadas com previsão de equalização nos próximos 5 anos foi de US\$ 916,90 milhões, dos quais 57% (US\$ 523,12 milhões) estão previstos para 2016. Em relação à modalidade Financiamento (Fonte 160), registrou que: a) limite de contratação: do limite previsto para 2016 (R\$ 1,75 bilhão), foram contratados R\$ 462,45 milhões, resultando em um saldo para contratação de R\$ 1,29 bilhão; b) execução orçamentária: até abril, houve a execução financeira de R\$ 569,18 milhões, sendo R\$ 121,76 milhões da modalidade concessional (de exercícios anteriores) e R\$ 447,42 milhões da não concessional (R\$ 430,13 milhões de exercícios anteriores e R\$ 17,29 milhões de 2016), resultando em uma disponibilidade orçamentária de R\$ 1,63 bilhão; c) passivo: o

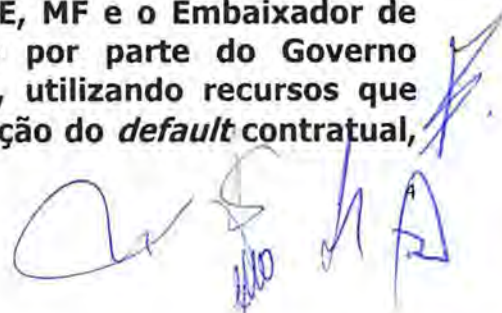


total do passivo referente a operações contratadas com previsão de desembolso nos próximos 4 anos foi de US\$ 635,27 milhões, dos quais 75% (US\$ 474,81 milhões) estão previstos para 2016. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., relativas à execução orçamentária do PROEX em abril de 2016.** Subitem 2.3 - **COFIG: GT PROEX e Governança do COFIG - Relato.** O representante suplente do Ministério da Fazenda/Secretaria Executiva do COFIG apresentou o relatório parcial do Grupo de Trabalho criado na 132ª Reunião Ordinária do Comitê, realizada em 22.12.2015, com o objetivo de estudar temas relacionados ao PROEX e propor medidas de aperfeiçoamento dos mecanismos de governança do COFIG. Informou que o referido relatório contém as discussões realizadas até o momento pelo Grupo sobre os tópicos da pauta acordada e os assuntos pendentes, e que o documento foi elaborado com vistas a subsidiar a continuidade dos trabalhos em um cenário de provável alteração na composição do Comitê. Acrescentou que era necessário aguardar a orientação dos eventuais novos membros e que talvez fosse necessário prorrogar novamente o prazo para conclusão dos trabalhos do GT. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo representante do MF/Secretaria Executiva do Comitê sobre o relatório parcial do Grupo de Trabalho, contendo as discussões de cada tópico da pauta e os assuntos pendentes, de forma a subsidiar a continuidade dos trabalhos com eventuais novos membros do Comitê, e recomendou o prosseguimento dos trabalhos do Grupo.** Subitem 2.4 - **FGE/SCE: Regulamentação da MP 701/2015.** O representante suplente do Ministério da Fazenda/SAIN fez breve relato sobre a Medida Provisória nº 701/2016, que promoveu alterações na lei sobre o Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 6.704/1979), e sua posterior conversão na Lei nº 13.292, de 31.05.2016. Destacou que, dos produtos inicialmente sugeridos, foram aprovados os seguintes: a) Compartilhamento de risco com outras Agências de Crédito; b) Caracterização do Repetro como exportação, para fins de enquadramento no SCE; c) Compartilhamento de risco comercial com o mercado privado, para operações com prazo de financiamento inferior a dois anos; e d) Inclusão de produtos agropecuários, que sejam beneficiários de cotas tarifárias para mercados preferenciais, na garantia de *performance* e adiantamento de recursos. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo representante do MF/SAIN sobre a conversão da MP nº 701/2015 na Lei nº 13.292/2016, com a incorporação dos seguintes novos produtos do SCE, após a edição da MP: a) Compartilhamento de risco com outras Agências de Crédito; b) Caracterização do Repetro como exportação, para fins de enquadramento no SCE; c) Compartilhamento de risco comercial com o mercado privado, para operações com prazo de financiamento inferior a dois anos; e d) Inclusão de produtos agropecuários, que sejam beneficiários de cotas tarifárias para mercados preferenciais, na garantia de *performance* e adiantamento de recursos.** Subitem 2.5 - **FGE/SCE: Impactos da Rodada de Nairóbi na cobertura de produtos agrícolas.** O representante suplente do Ministério da Fazenda/SAIN fez breve relato sobre a Reunião da Organização Mundial do Comércio (OMC), em Nairóbi, a qual resultou em um acordo sobre os subsídios à exportação agrícola. Destacou que, nesse acordo, o Brasil assumiu alguns compromissos, entre os quais o de eliminar gradualmente os subsídios à exportação até o final de 2020, e o de observar o prazo máximo de reembolso de até 18 meses para apoio financeiro à exportação, após o término de um período de introdução gradual de quatro anos (36 meses no primeiro ano de aplicação da Decisão; 27 meses dois anos após a aplicação; e 18 meses quatro anos após a aplicação). Nesse contexto, a representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) registrou que encaminharia ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) pedido de esclarecimentos a



3

respeito de alguns aspectos técnicos relativos aos compromissos assumidos pelo Governo brasileiro em Nairóbi, particularmente no que tange à prestação de garantias de cobertura de obrigações contratuais. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo representante do MF/SAIN sobre a Reunião da Organização Mundial do Comércio (OMC), em Nairóbi, na qual o Brasil assumiu alguns compromissos, entre os quais o de eliminar gradualmente os subsídios à exportação, até o final de 2020, e o de observar o prazo máximo de reembolso de até 18 meses para apoio financeiro à exportação, após o término de um período de introdução gradual de quatro anos. O Comitê tomou conhecimento, ainda, de que o MDIC encaminhará ao MRE pedido de esclarecimentos a respeito de alguns aspectos técnicos relativos aos compromissos assumidos pelo Governo brasileiro em Nairóbi, particularmente no que tange à prestação de garantias de cobertura de obrigações contratuais.** Subitem 2.6 - **COFIG: Monitoramento de Crédito.** Subitem 2.6.1 - **Angola.** O representante suplente do Ministério da Fazenda/SAIN informou o recebimento da Carta AEX nº 2016/0173, enviada ao MF/SAIN pelo BNDES, que trata do descumprimento do compromisso de manutenção do fluxo financeiro pela República de Angola no âmbito dos Protocolos de Entendimento firmados com o Brasil. Aquele representante descreveu o relato do BNDES sobre a obrigatoriedade de Angola em manter um fluxo financeiro de dois carregamentos trimestrais de vinte mil barris de petróleo por dia, com liquidação no prazo de até trinta dias da data do carregamento. No entanto, até o dia 30 de abril deste ano, o depósito referente ao segundo carregamento do primeiro trimestre de 2016 não havia sido efetuado. Diante disso, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) suspendeu as liberações de recursos para projetos abarcados pelos Protocolos de Entendimento entre Brasil e Angola, considerando que esse fato representa agravamento de risco, conforme as Condições Gerais dos Certificados de Garantia. Finalizando, aquele representante informou sobre a realização de reunião entre representantes do MRE e do MF com o Embaixador de Angola, quando foi solicitada a regularização dos referidos embarques. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo representante do MF/SAIN sobre a não realização do segundo carregamento de petróleo do primeiro trimestre de 2016 pela República de Angola, e sobre a reunião realizada entre representantes do MRE e do MF com o Embaixador de Angola, quando foi solicitada a regularização dos referidos embarques. O Comitê tomou conhecimento, também, da suspensão, pelo BNDES, das liberações de recursos das operações no âmbito dos Protocolos de Entendimento firmados entre os Governos brasileiro e angolano.** Subitem 2.6.2 - **Moçambique.** O representante suplente do Ministério da Fazenda/SAIN relatou que, após reunião entre o Embaixador de Moçambique, o Ministério da Fazenda e o Ministério de Relações Exteriores, o Governo moçambicano havia efetuado o pagamento da parcela referente a maio de 2016 utilizando os recursos que estavam depositados na conta garantia, permanecendo, portanto, em *default* contratual. A respeito da situação do país, o representante do MRE acrescentou que a Embaixada do Brasil em Maputo recebeu informação sobre a recente suspensão da ajuda financeira dos Estados Unidos a Moçambique, seguindo a linha já adotada pelo FMI, Banco Mundial, União Europeia e Canadá, em razão das revelações sobre endividamento oculto por parte do Governo moçambicano. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pelo representante do MF/SAIN sobre a reunião entre MRE, MF e o Embaixador de Moçambique no Brasil, que ensejou o pagamento por parte do Governo moçambicano da parcela vencida em maio de 2016, utilizando recursos que estavam depositados na conta garantia, e da manutenção do *default* contratual,**



tendo em vista que a conta garantia não foi, até o momento, reabastecida com os necessários recursos.

Concluídos os temas do MÓDULO I, passou-se à apreciação do MÓDULO II OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES.

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES

BRASIL

3) COFIG 813-A Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação – **Aditamento**

Exportador: Avibrás Indústria Aeroespacial S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ [REDACTED]

Objeto: [REDACTED] AV-UCF MK6 Fire Control Unit + [REDACTED] AV-UCF MK6 – Simulator + Tech. Docs for AV-UCF MK6 + Spare Parts; *Special Tools & Equipment and Training.*

Apoio Oficial: **SCE/FGE:**

Refundment Bond - bens: [REDACTED]

Performance Bond - bens: [REDACTED]

Performance Bond - serviços: [REDACTED]

Garantias: [REDACTED]

Banco Garantido: Banco do Brasil S.A.

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela ABGF. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor do aditamento ao Contrato de Exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) valor do aditivo coberto: *Refundment Bond* - Bens US\$ [REDACTED]; *Performance Bond* - Bens US\$ [REDACTED]; *Performance Bond* - Serviços US\$ [REDACTED]; imposto de renda: US\$ [REDACTED]; IOF US\$ [REDACTED]; total: US\$ [REDACTED]; c) garantido: Banco do Brasil S.A.; d) prazo de vigência da cobertura: *Refundment Bond* - Bens - até 36 meses; *Performance Bond* - Bens - até 36 meses; *Performance Bond* - Serviços - até 81 meses; e) início da cobertura: a partir do depósito do adiantamento na conta do exportador; f) coberturas: garantia contra a execução de *Refundment Bond* e *Performance Bond*; g) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED]; h) *credit score*: [REDACTED]; i) forma de pagamento do prêmio: à vista; j) percentual de cobertura: 100% para risco de execução do *Advance Payment (Refundment Bond)* e 100% para risco de execução do *Performance (Performance Bond)*; k) garantias: [REDACTED]

[REDACTED]; Condições Precedentes: i) [REDACTED]

[REDACTED]. LAI: A operação contém informações sujeitas a

sigilo comercial e/ou bancário, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), conforme indicação da ABGF.

CUBA

4) COFIG 744: Pedido de **enquadramento de exportação** de bens no PROEX/Equalização - **Reapresentação**
Exportador: Fabrima Máquinas Automáticas Ltda.
Importador: [REDACTED]
Valor: US\$ [REDACTED]
Objeto: Exportação de bens de capital para a construção da planta para produção de cremes e unguentos em tubos e frascos. - Projeto Indústrias Farmacêuticas/Tranche 2008.
Apoio Oficial: **PROEX/Equalização:**
Spread aprovado (112ª RO): 1,72% a.a.
Prazo: 10 anos
Valor dispêndio reduzido: US\$ 236.163,08 (85% da exportação)
Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito com *spread* de equalização de 1,5% a.a., conforme recomendado pela STN. A representante do Tesouro destacou que as condições vigentes de equalização refletem as alterações do cenário econômico – com destaque para o ajuste fiscal em curso. O BNDES informou sobre a necessidade de abrir um processo de renegociação com o importador, tendo em vista que a operação já havia sido contratada em 2014 ao custo *all in* de [REDACTED] acrescido do *spread* de [REDACTED] que considerou o *spread* de equalização de 1,72% a.a., aprovado pelo COFIG em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada em 29.01.2014. Informou ainda que, com a atualização da [REDACTED] o *spread* mínimo de equalização, de forma a manter o custo *all in* contratado, havia sido recalculado pelo BNDES, conforme informado para o Banco do Brasil e STN, para [REDACTED]. O Comitê tomou conhecimento do relato efetuado pelo BNDES e a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) *incoterms*: [REDACTED]; c) índice de nacionalização: [REDACTED]; d) comissão de agente: [REDACTED]; e) [REDACTED]; f) prazo de financiamento: 10 anos; g) forma de pagamento: [REDACTED]; h) taxa de juros: [REDACTED]; i) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; j) garantia: [REDACTED]; k) cronograma de embarque: 2016: US\$ [REDACTED]; l) parcela equalizável: US\$ [REDACTED] (85% das exportações brasileiras); m) prazo da equalização: 10 anos, [REDACTED] à [REDACTED]



sujeitas a sigilo comercial e/ou bancário, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), conforme indicação da ABGF.

VENEZUELA

6) COFIG 605: Pedido de **renovação (3ª)** da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação com alteração de condições referente aos itens: i) banco financiador; ii) taxa de juros; e iii) taxa de prêmio;

Exportador: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 368.938.143,00.

Objeto: Exportação de bens e serviços para as obras da 2ª Ordem de Trabalho (OT2) do Projeto de Saneamento e Desenvolvimento Integral da Bacia do Rio Tuy - PSDI Tuy.

Apoio Oficial: **SCE/FGE:**

Taxa de prêmio sem financiamento: [REDACTED]

Valor do prêmio sem financiamento: US\$ [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador: a ser definido

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela ABGF e considerando, ainda, as restrições apontadas pelo Comitê no subitem 1.2. da presente pauta. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 368.938.143,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiado; c) banco financiador: a ser definido; d) taxa de juros: [REDACTED] e) prazo de financiamento: [REDACTED]

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]

[REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

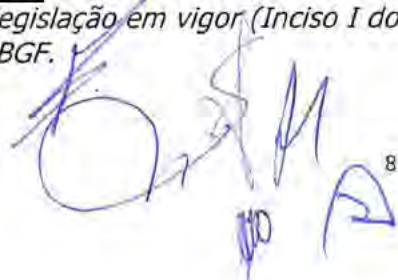
[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários;

n) garantias: [REDACTED]

[REDACTED] o) antecipação de recursos: [REDACTED]

[REDACTED] . LAI: A operação contém informações sujeitas a sigilo comercial e/ou bancário, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), conforme indicação da ABGF.



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.



Luis Antonio Balduino Carneiro



Sheila Ribeiro Ferreira



Sergio Luiz Carraes



Christiane Maranhao de Oliveira



Fernando de Magalhães Furlan
Presidente do COFIG